



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **198246/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE MARUMBI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **2529/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE MARUMBI**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MARUMBI, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

**RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	ADHEMAR FRANCISCO REJANI	585.720.829-72	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	MARCOS ROBERTO COSTACURTA	711.443.159-72	01/01/2010	31/12/2012	036100
Controle Interno	THIAGO GARCIA	064.567.359-55	01/11/2010	31/12/2012	

**1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 437/2009 de 05/09/2009



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 483/2011 de 30/06/2011

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 489/2011, de 26/10/2011, que foi publicada em 27/10/2011.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0005 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3	3	578.500,00	0,00
0004 - ADMINISTRACAO GERAL	7	7	2.831.100,00	74.000,00
0010 - ASSISTENCIA COMUNITARIA EM GERAL	14	14	358.400,00	18.000,00
0012 - ATENCAO BASICA	4	4	1.313.800,00	673.900,00
0038 - DESPORTO COMUNITARIO	1	1	48.600,00	0,00
0023 - DIFUSAO CULTURAL	1	1	10.500,00	0,00
0039 - DIVIDA INTERNA	2	2	466.700,00	0,00
0019 - EDUCACAO INFANTIL	1	1	125.000,00	0,00
0018 - EDUCACO ESPECIAL	1	1	17.000,00	0,00
0017 - ENSINO FUNDAMENTAL	4	4	1.564.500,00	7.000,00
0033 - EXTENSAO RURAL	1	1	26.500,00	0,00
0024 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1	1	16.000,00	40.800,00
0020 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	1	1	3.900,00	1.200,00
0028 - MORADIAS URBANAS	1	1	110.000,00	0,00
0031 - PRODUCAO VEGETAL	2	2	88.800,00	0,00
0041 - PROMOÇÃO E APOIO A FAMILIA	1	1	3.000,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1	1	0,00	91.000,00
0025 - SERVIÇOS URBANOS	5	5	157.800,00	116.000,00
0042 - SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	1	1	3.000,00	0,00
0037 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2	2	578.500,00	18.000,00
0026 - TRANSPORTES URBANOS	2	2	33.600,00	0,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 489/2011 , 510/2012 , 511/2012 , 514/2012 , 518/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Suplementares	4.499.125,30
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.499.125,30</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Superávit Financeiro	9.840,98
Excesso de Arrecadação	2.003.657,73
Cancelamento de Dotações	2.456.120,29
Operações de Crédito	29.506,30
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.499.125,30</b>

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<b>Títulos</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITAS			
CORRENTES	9.369.681,25	9.978.233,88	608.552,63
Tributária	400.522,50	346.118,51	-54.403,99
Contribuições	141.000,00	91.820,79	-49.179,21
Patrimonial	14.431,74	18.370,02	3.938,28
Agropecuária	18.191,25	0,00	-18.191,25
Industrial	3.638,25	0,00	-3.638,25
De Serviços	29.842,75	110,00	-29.732,75
Transferências Correntes	8.714.527,86	8.928.719,71	214.191,85
Outras Receitas Correntes	47.526,90	593.094,85	545.567,95
CAPITAL	30.318,75	727.596,77	697.278,02
Operações de Crédito	0,00	29.506,30	29.506,30
Alienação de Bens	30.318,75	64.839,45	34.520,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	633.251,02	633.251,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.400.000,00	10.705.830,65	1.305.830,65
Déficit	2.043.005,01	62.922,04	-1.980.082,97
<b>TOTAL</b>	<b>11.443.005,01</b>	<b>10.768.752,69</b>	<b>-674.252,32</b>
Transferências Recebidas		0,00	

### DESPESAS

<b>Títulos</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	11.443.005,01	10.768.752,69	-674.252,32
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

SOMA	11.443.005,01	10.768.752,69	-674.252,32
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.443.005,01</b>	<b>10.768.752,69</b>	<b>-674.252,32</b>
Transferências Financeiras		0,00	

### 2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
<b>CORRENTES</b>	10.211.729,16	9.762.578,59	-449.150,57
Pessoal e Encargos	5.445.648,44	5.328.506,57	-117.141,87
Material de Consumo	2.004.014,20	1.865.302,69	-138.711,51
Serviço de Terceiros	2.197.014,47	2.051.138,90	-145.875,57
Transferências	275.413,00	249.778,68	-25.634,32
A Pessoas	53.951,00	42.245,48	-11.705,52
A Instituições Privadas	18.000,00	16.172,00	-1.828,00
Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Multigovernamentais	203.462,00	191.361,20	-12.100,80
Encargos da Dívida	49.214,18	44.430,14	-4.784,04
Outras Despesas	240.424,87	223.421,61	-17.003,26
<b>DE CAPITAL</b>	1.231.275,85	1.006.174,10	-225.101,75
Equipamentos e Material Permanente	220.889,00	200.563,76	-20.325,24
Obras e Instalações	802.637,01	602.051,99	-200.585,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	207.749,84	203.558,35	-4.191,49
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.443.005,01</b>	<b>10.768.752,69</b>	<b>-674.252,32</b>

### 2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	3.789.080,39	3.864.844,59	4.488.313,77	4.733.129,97
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>3.789.080,39</b>	<b>3.864.844,59</b>	<b>4.488.313,77</b>	<b>4.733.129,97</b>
Despesas Correntes	3.645.725,34	3.734.196,09	3.967.253,11	4.666.746,53
Despesas de Capital	289.590,34	163.506,69	256.970,28	208.858,35
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>3.935.315,68</b>	<b>3.897.702,78</b>	<b>4.224.223,39</b>	<b>4.875.604,88</b>
Resultado (+/-)	-146.235,29	-32.858,19	264.090,38	-142.474,91
Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-146.235,29	-32.858,19	264.090,38	-142.474,91
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	205.782,88	59.547,59	0,00	290.779,78
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	2.570,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	59.547,59	26.689,40	264.090,38	<b>150.874,87</b>
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,57	0,69	5,88	<b>3,19</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

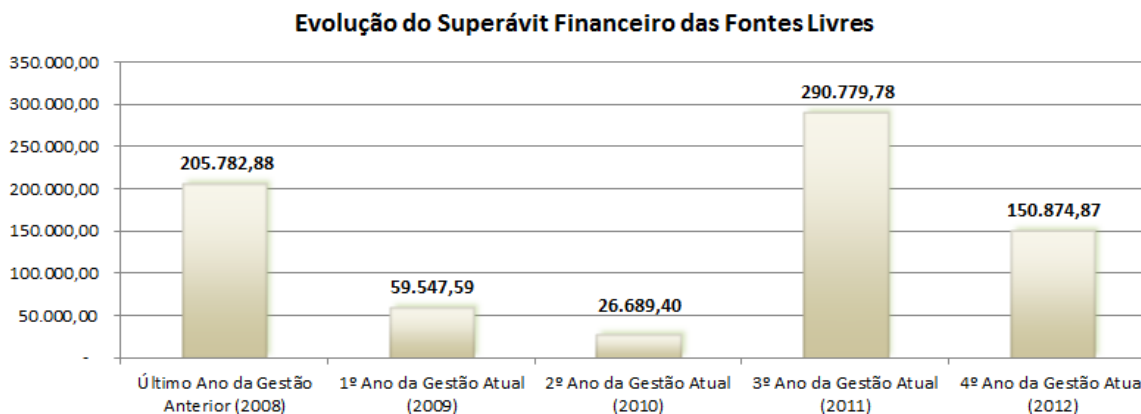
**Nota 1** - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

**Nota 2** - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

**Nota 3** - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

## 2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	205.782,88	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	59.547,59	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	26.689,40	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	290.779,78	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	150.874,87	



## 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	10.705.830,65	10.768.752,69
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	837.512,99	1.089.243,86
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.404,64	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	238.592,92	3.014,18
Bancos Conta Vinculada	321.475,47	247.805,94
<b>TOTAL</b>	<b>12.108.816,67</b>	<b>12.108.816,67</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

##### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.705.830,65	10.768.752,69
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.014.399,80	118.578,77
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	489.723,09	534.713,09
INTERFERÊNCIAS	5.404,64	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		793.313,63
<b>TOTAL</b>	<b>12.215.358,18</b>	<b>12.215.358,18</b>

##### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

###### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		399.367,37
DISPONÍVEL		250.820,12
Bancos Conta Movimento	3.014,18	
Bancos Conta Vinculada	247.805,94	
REALIZÁVEL		148.547,25
Depósitos Judiciais	148.547,25	
ATIVO PERMANENTE		8.827.917,36
Bens Móveis	4.406.629,80	
Bens Imóveis	1.891.932,18	
Bens de Natureza Industrial	34.450,10	
Bens de Natureza Industrial em Processo de Aquisição	3.728,00	
Dívida Ativa	564.369,68	
Outros Créditos	62.922,04	
Bens de Domínio Público	1.863.885,56	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		3.425.855,98
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>12.653.140,71</b>

###### PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.364,16
Contas a Pagar do Exercício	686,56	
Consignações e Retenções	677,60	
PASSIVO PERMANENTE		2.367.941,00
Operações de Crédito Contratadas	350.977,20	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	1.687.266,86	
Dívidas Oriundas de Precatórios	329.696,94	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.857.979,57
COMPENSADO		3.425.855,98
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>12.653.140,71</b>

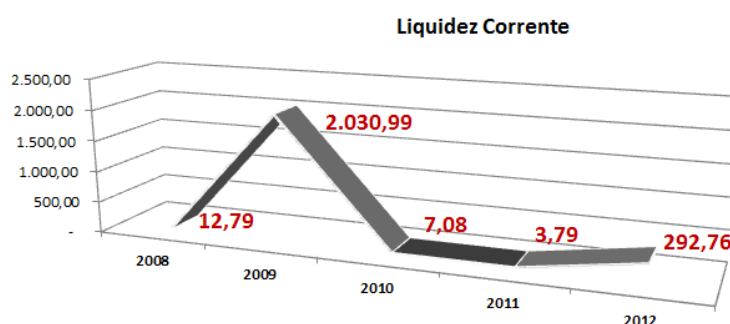




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	503.110,04	39.348,74	463.761,30	12,79
1º Ano da Gestão Atual (2009)	443.568,28	218,40	443.349,88	2.030,99
2º Ano da Gestão Atual (2010)	94.508,11	13.348,54	81.159,57	7,08
3º Ano da Gestão Atual (2011)	618.670,25	163.149,64	455.520,61	3,79
4º Ano da Gestão Atual (2012)	399.367,37	1.364,16	398.003,21	292,76



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	7.794.895,88	3.493.570,72	44,82	Normal
12/2011	8.921.753,67	3.864.160,23	43,31	Normal
6/2012	9.512.889,91	4.473.468,68	47,03	Normal
<b>12/2012</b>	<b>10.154.448,56</b>	<b>5.113.764,71</b>	<b>50,36</b>	<b>Alerta 90%</b>

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	7.794.895,88	1.564.946,30	20,08	Normal
12/2011	8.921.753,67	1.944.303,91	21,79	Normal
6/2012	9.512.889,91	1.652.397,21	17,37	Normal
<b>12/2012</b>	<b>10.154.448,56</b>	<b>2.174.718,73</b>	<b>21,42</b>	<b>Normal</b>

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

### 5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

### 5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

### OBRAS PÚBLICAS

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>PAGO</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS</b>	<b>SALDO DE RESTOS</b>
Investimentos em Obras - valores totais	802.637,01	602.051,99	602.051,99	0,00	0,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	156.323,00	131.102,67	131.102,67	0,00	0,00
Operações de Crédito	645.514,01	470.949,32	470.949,32	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	11.443.005,01	10.768.752,69	10.768.066,13	163.149,64	326.985,84
% de despesas do Município com obras	7,01	5,59	5,59	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

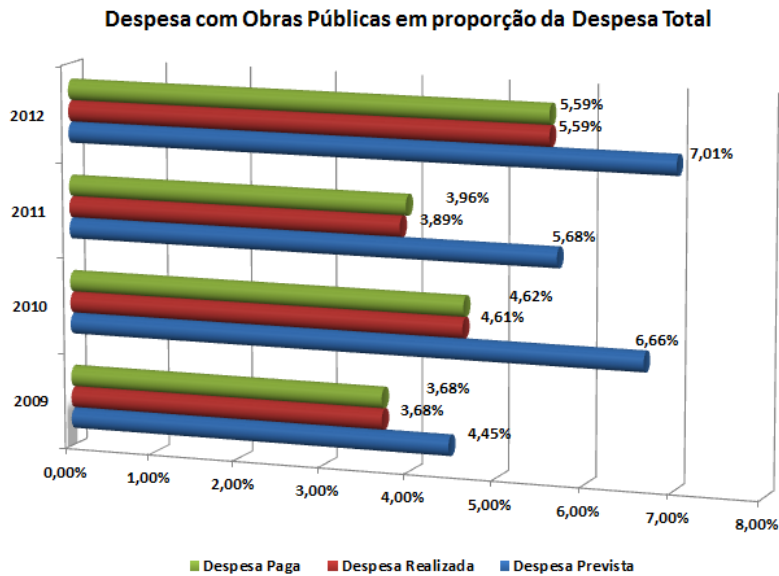
A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## 6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

### 6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2591/2009 - DCM
Processo nº	339481/09

### 6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	385	26/08/2008	6.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	385	26/08/2008	1.300,00

### 6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

MÊS	PORCENTUAL
Janeiro	6,00%

### 6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.018,68
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.520,72

### 6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ADHEMAR FRANCISCO REJANI	PREFEITO	84.766,20
ELAINE MARIA FERREIRA COSTA	VICE-PREFEITO	18.364,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ELAINE MARIA FERREIRA COSTA/VICE-PREFEITO	18.364,44

### 6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ADHEMAR FRANCISCO REJANI/PREFEITO	84.224,16	84.766,20	542,04

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

**Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido - C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, segue demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários do analista:** Ressalta-se que o valor recebido a maior se refere ao reajuste de 4,78% concedido em janeiro de 2010, onde foi considerado válido somente parte do percentual, ou seja, a reposição da inflação do período de janeiro a dezembro de 2009,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

que representou 4,11%, conforme constou demonstrado na análise das prestações de contas dos exercícios anteriores.

<b>NOME/MÊS</b>	<b>VLR DEVIDO</b>	<b>VLR RECEBIDO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
ADHEMAR FRANCISCO REJANI/PREFEITO			
Janeiro	7.018,68	7.063,85	45,17
Fevereiro	7.018,68	7.063,85	45,17
Março	7.018,68	7.063,85	45,17
Abril	7.018,68	7.063,85	45,17
Maior	7.018,68	7.063,85	45,17
Junho	7.018,68	7.063,85	45,17
Julho	7.018,68	7.063,85	45,17
Agosto	7.018,68	7.063,85	45,17
Setembro	7.018,68	7.063,85	45,17
Outubro	7.018,68	7.063,85	45,17
Novembro	7.018,68	7.063,85	45,17
Dezembro	7.018,68	7.063,85	45,17
<b>TOTAL</b>	<b>84.224,16</b>	<b>84.766,20</b>	<b>542,04</b>

## **7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

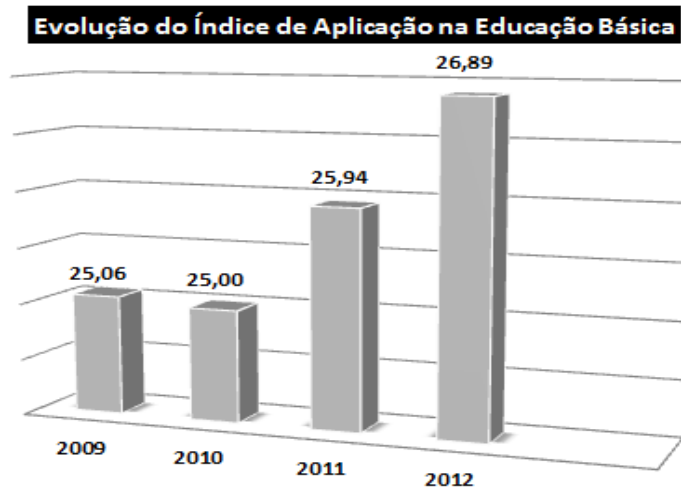
### **7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	341.517,75
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.209.357,13
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.621.253,07
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.588.104,06
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.285.758,91
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.092.852,66
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	192.906,25
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.550.874,88
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.819.205,38
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.695.633,49
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	123.571,89
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.092.852,66
6.1 - Profissionais do Magistério	752.289,57
6.2 - Outras Despesas	340.563,09
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	125.727,94
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	106.468,03
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.819.205,38
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-495.418,17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-495.251,40
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	2.314.456,78
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,07
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	68,84
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.209,43
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.299.247,35
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	<b>26,89</b>
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	<b>68,84</b>

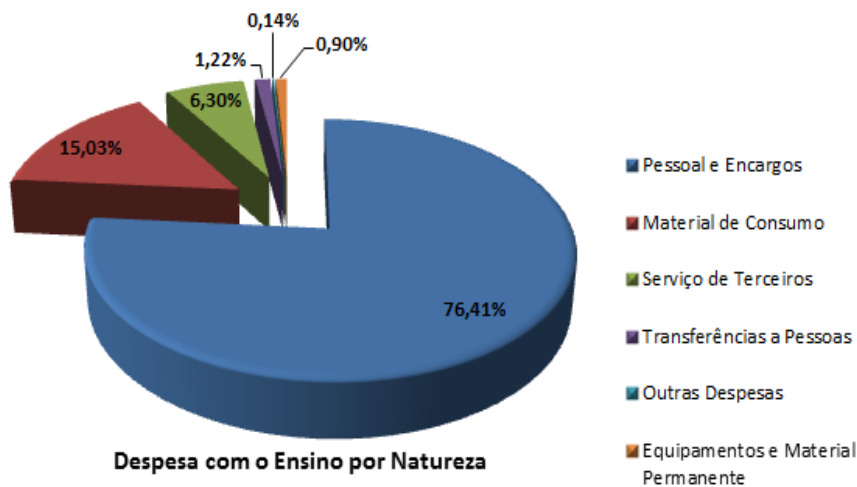


## 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Execução</b>
CORRENTES	1.802.838,72
Pessoal e Encargos	1.390.006,44
Material de Consumo	273.407,33
Serviço de Terceiros	114.642,28
Transferências	22.266,00
Outras Despesas	2.516,67
DE CAPITAL	16.366,66
Equipamentos e Material Permanente	16.366,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.819.205,38</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
6001	MANUTENCAO DA EDUCACO INFANTIL	175.800,00	123.571,89	52.228,11
2049	Manut. do Programa Socio educativo em meio aberto	3.000,00	0,00	3.000,00
2025	MNUTENCAO DO PEJA	2.700,00	48,00	2.652,00
6009	MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	4.000,00	3.140,65	859,35
6005	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	553.798,63	521.453,37	32.345,26
6006	MANUTENCAO DO FUNDEB	1.115.695,22	1.092.852,66	22.842,56
6008	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	121.249,00	78.138,81	43.110,19
	<b>TOTAL</b>	<b>1.976.242,85</b>	<b>1.819.205,38</b>	<b>157.037,47</b>

### 7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	752.289,57
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	0,00
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	752.289,57
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	752.289,57
7- Percentual Aplicado sem Abono	68,84
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	752.289,57
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.092.852,66
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	68,84

## 8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.282.040,37
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	796.530,19

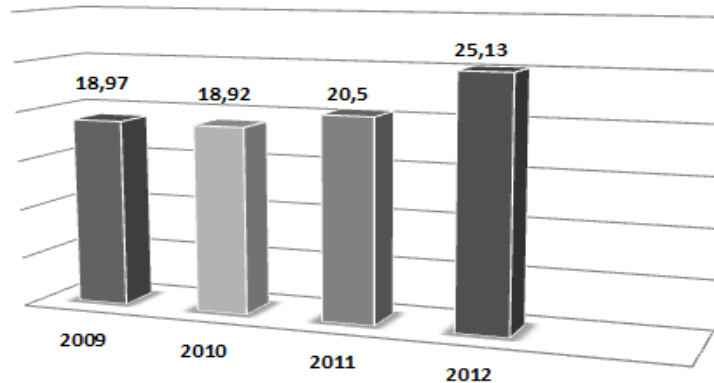




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.215.364,15
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.851.597,00
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	769.612,45
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.081.984,55
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,14
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.060,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.080.924,55
<b>14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)</b>	<b>25,13</b>

**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**



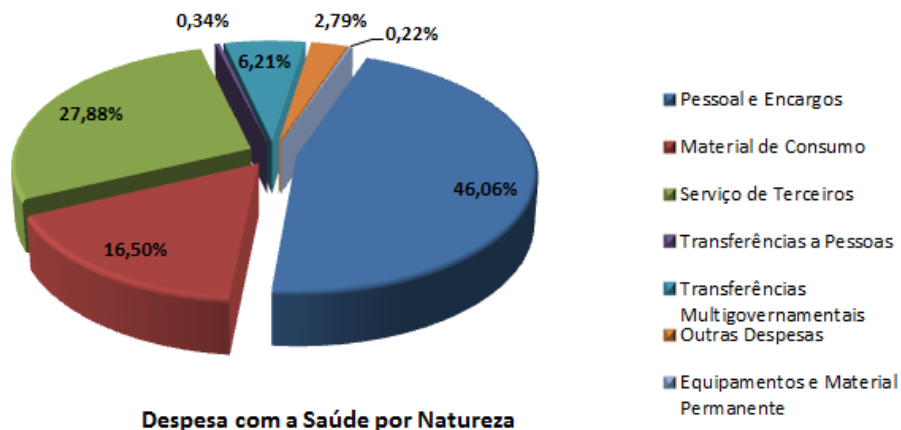
## 8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.845.323,22
Pessoal e Encargos	1.313.524,33
Material de Consumo	470.430,60
Serviço de Terceiros	795.064,93
Transferências	186.618,79
Transferências a Pessoas	9.581,00
Transferências Multigovernamentais	177.037,79
Outras Despesas	79.684,57



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

DE CAPITAL	6.273,78
Equipamentos e Material Permanente	6.273,78
<b>TOTAL</b>	<b>2.851.597,00</b>



### 8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2039	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
2028	MANUTENCAO DA SAUDE EM GERAL	2.132.650,49	2.105.000,33	27.650,16
2029	MANUTENCAO DO PAB FIXO	38.538,00	37.581,93	956,07
2030	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA SAUDE	797.412,84	709.014,74	88.398,10
	<b>TOTAL</b>	<b>2.968.601,33</b>	<b>2.851.597,00</b>	<b>117.004,33</b>

## 9 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

## 10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

### 10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	19.223,00
Exercício de 2010	28.320,00
Exercício de 2011	65.530,00
Média dos três últimos anos	37.691,00
Exercício de 2012	36.870,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

**10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES**

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	10.000,00
Agosto	5.850,00
Setembro	13.600,00

**Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. - Fonte de Critério - Lei 9504/97, art. 73, VI,b, Resolução nº 23.341/11, do TSE, Resolução nº 23.370/2012, do TSE, Prejulgado nº 13 do TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita nos três meses antes da data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), acima relacionadas, que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO**

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 10.5) - APLICAÇÃO DE RECURSOS EM FINALIDADES DIVERSAS DA FONTE DE ARRECADAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

### PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Há Restrição

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

#### b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
187800/10	2009	07/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	401/2012	Consulte Resultado por Entidades
214933/11	2010	14/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	105/2012	Aprovação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

180580/12	2011	28/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	137/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
-----------	------	------------	---	----	-----	----------	--

#### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

##### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º

#### PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE MARUMBI, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

**Responsável para citação**

<b>Cargo / Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Prefeito	ADHEMAR FRANCISCO REJANI	585.720.829-72	01/01/2009	31/12/2012

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

**Gestor atual para ciência**

<b>Cargo / Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>CPF</b>
Prefeito	MARLON CASTRO PAVESI PINI	024.418.469-06

É a Instrução.

D.C.M., 27 de Junho de 2013.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 51.116-1.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.